

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

---

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	055/2024	23/10/2024

---

**DESTINATÁRIO:**  
LICITANTES DO EDITAL Nº 90006/2024

---

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1300/1341/1343

---

**ASSUNTO:**  
**CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90006/2024**

---

**DESCRIÇÃO:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90006/2024-PE**, cujo objeto é a prestação de serviços, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de supervisão de obras, incluindo serviços de coordenação com apoio a escritório, controle de obras em campo, controle tecnológico e controle de projetos executivos com a topografia do solo e pavimentos, sobre a área de atuação da 8ª Superintendência Regional Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 01 (um) grupo composto de 4 (quatro) itens, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **ROUTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.500.457/0001-28**, ao **RECURSO** interposto pela empresa **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 90.333.790/0001-10**, cujo conteúdo segue em anexo.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Tiago Melo Gonsioroski  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

---

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha  
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA  
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343  
Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 900062024****Recorrente:** ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**Recorrida:** ROUTE ENGENHARIA LTDA**Objeto:** Supervisão de Obras**Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a),**

A empresa ROUTE ENGENHARIA LTDA, regularmente habilitada no pregão eletrônico supracitado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar Contrarrazões ao Recurso interposto pela ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. Dos Fatos**

A comissão de licitação do pregão eletrônico nº 900062024 julgou pela procedência dos documentos apresentados pela empresa ROUTE ENGENHARIA, por entender que os mesmos atendem aos requisitos do edital e de seus anexos.

A recorrente inconformada com a aceitação da proposta e habilitação da Requerida, insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto ao suposto descumprimento dos itens do edital, no entanto tais alegações não devem prosperar.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, respeitam-se as tentativas e argumentos por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão da ilustre Comissão de licitação, mas conforme será exposto a seguir, suas alegações se mostraram infundadas e devem ser tão logo rechaçadas.

**DO TOTAL ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO  
EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA****I – Quanto à Qualificação Técnica Profissional:****1. Interpretação do Edital:**

A decisão de habilitação da ROUTE ENGENHARIA LTDA baseou-se em uma interpretação correta do Edital. A exigência de apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT foi atendida, demonstrando a experiência da licitante em serviços compatíveis com a parcela de maior relevância e serviços similares.

**2. Considerações sobre os CATs:**

A ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA induz ao erro do pregoeiro, é importante ressaltar que a documentação apresentada é suficiente para comprovar a experiência da empresa e seus profissionais.

A recorrente diz que a as CATs nº 28932889/2022, 2860176/2021, 2865711/2021, 1420160001612, 1420130009249, 1420140006411, 1420160003675, 1420140000655, 142070003561, 1420160001612, 1420160001612, 1420160001612, 2878483/2022, 002.288/14, 1420170006879, 002.287/14, 055.556/08, 2819551/2021 e 28/96310/2022, referentes ao ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA e as CATs nº 1420180006503, 1420180004788 e 001.218/14 referentes ao ENGENHEIRO DE PROJETOS JÚNIOR - PEDRO GILVAN TEIXEIRA não atendem aos requisitos do edital por se tratarem em maior parte de execução de obra e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.

Veja que no Termo de Referência, ao que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 9.1. subitem c):

c) Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea “a” deste subitem, comprovando a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância (vide c1)) ou serviços similares (vide c2)).

c1) É considerada como a parcela de maior relevância os serviços de fiscalização de 1 (uma) obra de infraestrutura rodoviária pavimentação flexível e/ou rígida, 1 (uma) obra de pontes (obra de arte especial) e 1 (uma) obra de edificação.

c2) São considerados serviços similares, gerenciamento, supervisão e a elaboração de estudos ou projetos (básico ou executivo ou como construído) de obras de pavimentação flexível e/ou rígida, obras de pontes e edificações.

Na alínea (c2) acima mencionada, considera serviços de gerenciamento, supervisão, elaboração de projetos ou como construído como serviços similares aos de fiscalização de pavimentação, construção de pontes e edificações, o que significa que a experiência de ambos os profissionais é mais que válida para comprovação da capacidade técnica.

## II – Quanto a composições de preços unitários

A ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA alega que a recorrida apresentou para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar laboratorista e Auxiliar de Topografia valores abaixo do salário-mínimo nacional vigente, que hoje é no montante de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme planilha de custos anexada.

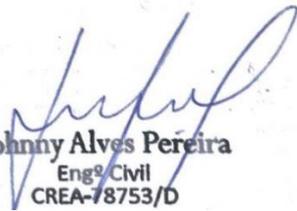
Fica claro inobservância da recorrente, quanto a aplicação do desconto linear em todos os itens da planilha apresentada pela recorrida, e foi aplicado na coluna de preço de custo, sendo que para efeito de cálculo do item é considerada a coluna de preço unitário, cujo valor apresentado pela recorrida está de acordo com o piso salarial dos profissionais. Além disso a mesma ocultou nas imagens retiradas da planilha com valor apresentado nas colunas de Preço Unitário (R\$/Mês) (6), Encargos Complementares e Adicionais (R\$/Mês) (7) e Preço Total (R\$) (8), onde é apresentado de fato os valores mensais com seus devidos encargos.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se à Comissão de Licitação que mantenha a decisão de habilitação da ROUTE ENGENHARIA LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 900062024. A empresa demonstrou atender plenamente às exigências do Edital, respeitando os critérios estabelecidos para a qualificação técnica profissional e composições de preços unitários bem como encargos sociais de acordo com seu regime tributário.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ubaí, 23 de Outubro de 2024



**Johnny Alves Pereira**  
Engº Civil  
CREA-78753/D

Johnny Alves Pereira  
Sócio e responsável técnico  
Route Engenharia Ltda